

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.052.987-8

DATA: 19/04/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 205/2025

APROVADO EM 06/05/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. OLAVO GARCIA FERREIRA DA SILVA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, à adequação do espaço físico para a Quadra esportiva, e para a implementação do Laboratório de Ciências, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina de interesse do Colégio Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado à Rua Sinode Bighinatti, n.º 266, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos-Ceja/Seed, pelo Parecer Pedagógico n.º 1.508, de 16/12/2024, informou que os aspectos pedagógicos, atendem à legislação vigente.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.052.987-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Art. 47 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

[...]

Laboratório de Ciências

Laboratório de Química, Física e Biologia

A instituição não possui o Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia. Possui uma sala temática de Ciências, onde são realizadas as aulas práticas.

[...]

Acessibilidade: Sim

Obs: Quanto à acessibilidade a instituição possui apenas uma rampa na entrada da escola, e 01 banheiro PCD, para os espaços comuns, como secretaria, sala de atendimento pedagógico, biblioteca e laboratório, há acessibilidade. Não há acessibilidade para o piso superior, conforme justificativa apresentada –fls.79 – mov. 17.

[...]

Quadra Poliesportiva

As atividades práticas de Educação Física são realizadas na quadra, com 317m², esta não possui cobertura.

A direção da instituição de ensino apresentou à fls. 79, Mov. 17, justificativa da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física, Biologia e a acessibilidade, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.052.987-8

A Direção do Colégio Estadual Doutor Olavo Garcia Ferreira da Silva fez abertura de um EProtocolo ao Setor de Edificações e Bens Imóveis do NRE de Londrina solicitando uma Cota-Extra para transformação de uma Sala de Aula em Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia. (Número do Protocolo: 222446899).

Quanto a acessibilidade, a Biblioteca, Sala dos Professores, Laboratório de Informática, Banheiro Adaptado e o futuro Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia são acessíveis pois estão localizados no Pavimento Inferior do Estabelecimento.

No Pavimento Superior estão localizadas três Salas de Aula, com acesso através de uma escadaria. No futuro pretende-se solicitar uma Cota-Extra (Verba) para tornar este Pavimento acessível.

Constam às fls. 107 e 108, informações da Coordenação de Planejamento de Obras Escolares/DPR/DPGE/Seed sobre a ausência do Laboratório de Ciências, conforme segue:

Com relação à solicitação, a Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede - DPR, informa:

O prédio escolar possui 11 salas de aula, as quais conforme dados do Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, são utilizadas no período diurno, da seguinte forma:

	Nº de salas	Manhã		Tarde		Noite	
	11	Nº de turmas	Salas ociosas	Nº de turmas	Salas ociosas	Nº de turmas	Salas ociosas
Colégio Estadual Doutor Olavo Garcia Ferreira da Silva		08	03	08	03	03	08

Ainda em consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, nesta data, verificamos que a instituição de ensino estadual atende 303 alunos matriculados em fase de escolarização, nos turnos da manhã, tarde e noite.

Dessa forma, se verifica que há possibilidade de utilização de uma sala de aula ociosa para instalação do laboratório de Ciências.

Diante do exposto, informamos que a instituição de ensino consta da relação de instituições que serão atendidas com recursos para adaptação de ambientes escolares, de acordo com o cronograma de atendimento a ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.052.987-8

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR, em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2027.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares indicados.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.052.987-8

O Certificado de Conformidade expirou em 12/04/2025 e a Licença Sanitária em 20/03/24, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 12/2021, e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
Colégio Estadual Dr. Olavo Garcia Ferreira da Silva– EFM	Londrina	Resolução n.º 6030/22, de 22/09/22; de 18/06/16 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 10/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade;

b) adequar o espaço físico da Quadra esportiva, conforme norma vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.052.987-8

c) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de maio de 2025.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício